



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº2376/2008, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008.

Altera a redação do Artigo 31 da Lei Municipal n.º2182, de 29 de novembro de 2006, que reinstalou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Viadutos e dá outras providências.

EDUARDO NICHETTI, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso III, artigo 69, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1.º O artigo 31 da Lei Municipal nº2182, de 29 de novembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 31 Será devido salário maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a ocorrência deste, podendo a servidora, até o final do primeiro mês após o parto, requerer, por escrito, prorrogação por mais sessenta (60) dias do prazo de duração do salário-maternidade.

§1.º.....
(...)

§7.º O pagamento da prorrogação do salário-maternidade é responsabilidade exclusiva dos cofres municipais.”

Art.32.....”

Art. 2.º Os demais dispositivos contidos na Lei Municipal nº2182, de 29 de novembro de 2006, permanecem inalterados.

Art. 3.º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 08 de outubro de 2008.

Eduardo Nichetti
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

ALDOIR DOMINGOS BALDISSERA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO